

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001295/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074806/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.003836/2014-85  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;

E

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, CNPJ n. 76.495.696/0001-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS VIANNA e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO GONCALVES MARTINS NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **engenheiros e arquitetos empregados na Companhia de Habitação Popular de Curitiba**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

A Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT concederá reajuste salarial de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento), a todos os seus empregados enquadrados no presente acordo, desde o primeiro dia do mês de junho de 2013.

Parágrafo Único - A COHAB-CT concederá:

- a) no mês de junho de 2013 um crédito de auxílio alimentação no montante de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) para todos os empregados enquadrados no presente acordo.
- b) no mês de dezembro de 2013 um crédito de auxílio alimentação no montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para todos os empregados enquadrados no presente acordo.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - DATAS DO PAGAMENTO**

A data de pagamento será no dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único: Nos casos em que a data acima recair nos sábados, domingos ou feriados, o pagamento estará disponível para saque em conta corrente na data imediatamente anterior

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO**

O 13º Salário será pago a todos os empregados, indistintamente, proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme uma das opções descritas a seguir:

Opção A: pagamento em 2 (duas) parcelas, nos meses de julho e dezembro de cada ano, sendo 50% (cinquenta por cento) do salário em julho, e um salário deduzindo a parcela adiantada em julho assim como os encargos, no mês de dezembro.

Opção B: para o empregado que gozar férias no período de 26 de dezembro a 25 de maio, opção de recebimento da primeira parcela juntamente com as férias, sendo paga no mês de julho apenas a diferença decorrente da correção salarial. A segunda parcela será liberada somente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A opção escolhida pelo empregado deverá ser encaminhada, junto com a programação anual de férias, até 30/10/2013 ao Setor de Recursos Humanos do Departamento Administrativo da COHAB-CT.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS**

Todo empregado terá direito a gratificação de férias, paga juntamente com estas, por ocasião do recebimento, no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu salário base vigente na data do início das férias, sendo que neste valor já está incluído 1/3 conforme determina a lei.

Parágrafo Único: Os funcionários que tem idade igual ou superior a 50 anos, poderão parcelar a fruição de suas férias, desde que manifeste formalmente seu interesse quando da programação anual de férias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO**

A Gratificação de Risco, instituída em 01/07/2012, tem valor mensal de R\$ 789,40 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) para todos os empregados da COHAB com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais e que estão em tempo integral nas áreas de risco que a COHAB atua.

Parágrafo Único: A Gratificação de Risco para os empregados que vão para as áreas de risco eventualmente seguirá normativa interna da empresa.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Todo empregado terá direito ao quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do seu salário-base, quando completarem 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos prestados à COHAB-CT, daí em diante 1% (um por cento) por ano, cumulativamente, de adicional por tempo de serviço.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## **CLÁUSULA NONA - AUXILIO REFEIÇÃO**

Todos os empregados terão direito a Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação, gratuitos e sem natureza salarial. A COHAB-CT, concederá mensalmente aos empregados 22 (vinte e dois) Tickets/Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação, acrescido do número estabelecido em instrução normativa quando da realização de horas extras, incluindo o período de férias, perfazendo um total de 12 (doze) remessas no valor equivalente a 22 (vinte e dois) tickets/mês.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio-Refeição terá como valor diário a importância de R\$ 30,00 (trinta reais)

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão optar pelo recebimento do Auxílio-Refeição na modalidade "Auxílio-Alimentação Eletrônico" que propicie a utilização em compras de alimentos nos supermercados credenciados, ou "Auxílio-Refeição Eletrônico" para utilização em restaurantes.

Parágrafo Terceiro: A distribuição do Auxílio-Refeição Eletrônico ou Auxílio-Alimentação Eletrônico será feita antecipadamente no último dia útil do mês anterior.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

A COHAB-CT garantirá a assistência médica aos empregados (cobertura em quarto individual) e dependentes diretos (plano em enfermaria) através de convênio médico com empresa contratada para tal fim.

Parágrafo Único: O funcionário participará com um percentual nas despesas de custeio dos planos individuais e dependentes de acordo com a tabela apresentada pela empresa contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A COHAB-CT garantirá a assistência odontológica aos empregados (cobertura geral, exceto órtese, prótese, implante e clareamento), através de convênio odontológico com a cooperativa de saúde bucal, contratada através de processo licitatório.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL**

Na eventualidade do falecimento de funcionários da COHAB-CT, ficará assegurado a seus dependentes diretos um auxílio funeral no valor de R\$ 7.116,45 (sete mil, cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) a serem pagos em uma única parcela por ocasião do registro do óbito pela Companhia ou por meio de Seguradora contratada.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE**

A COHAB-CT pagará uma parcela mensal sem natureza salarial, para guarda e assistência dos filhos de suas empregadas e de seus empregados, até o final do ano letivo em que complete 7(sete) anos de idade, e desde que comprovado que o cônjuge não receba tal benefício, equivalente a:

a) R\$ 658,81 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) por filho(a) no caso de período integral.

b) R\$ 389,40 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) por filho(a) no caso de meio período.

Parágrafo Primeiro: Para que o pai tenha o benefício, será necessária a apresentação de documento emitido pela empresa empregadora da mãe, afirmando que não propicia tal benefício a suas empregadas, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e devidamente firmado pelo representante legal da empresa.

No caso em que o cônjuge não esteja empregado, apresentar declaração sob as **penas** da lei de que não trabalha e, portanto, não tem o benefício de qualquer entidade, bem como apresentação da CTPS da mãe para comprovar que não possui vínculo empregatício ao DAD/SERH.

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago é o efetivamente despendido pela empregada(o), até os limites citados acima, mediante apresentação ao SERH de recibo de quitação emitido pela escola ou creche com carimbo do CNPJ da entidade escolar, até o quinto dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro, quando o recibo deverá ser entregue no primeiro dia útil.

Parágrafo Terceiro: A COHAB-CT manterá o pagamento que trata esta cláusula até o final do ano letivo na hipótese de vir o filho(a) completar 7 (sete) anos no curso do referido ano.

Parágrafo Quarto: O pagamento do auxílio creche será incluído na folha de pagamento.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A COHAB-CT manterá seguro de vida para todos os empregados, a partir de 01/06/2013, com as seguintes coberturas, os quais deverão ser atualizados conforme índice e na data pactuada em contrato:

- por morte natural: R\$ 70.482,01 (Setenta mil, quatrocentos oitenta e dois reais e um centavo).

- por morte acidental: R\$ 70.482,01 (Setenta mil, quatrocentos oitenta e dois reais e um centavo).
- por invalidez permanente: R\$ 140.964,04 (Cento e quarenta mil reais, novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).
- -por invalidez permanente total por doença: R\$ 70.482,01 (Setenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e um centavo).

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias o empregado, além do auxílio do INSS, fará jus, por parte da COHAB-CT de um complemento salarial suficiente a lhe proporcionar 1/1 da sua remuneração mensal.

Parágrafo Segundo: A COHAB-CT antecipará o salário do funcionário até a 1ª perícia feita pelo INSS, e a partir de então apenas a diferença salarial caso exista, sendo que esse benefício estará condicionado ao período reconhecido do afastamento pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao segurado interpor pedido de prorrogação ou reconsideração ou recurso junto a previdência social em tempo hábil para que tenha direito ao benefício tratado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Quando se tratar de pedido de prorrogação ou de reconsideração de benefício, somente terá direito ao complemento após o reconhecimento do benefício pelo INSS.

Parágrafo Quinto: Aos funcionários já aposentados pelo INSS, e que se afastarem por doença, por mais de 15 (quinze) dias também terão direito ao complemento salarial até 1/1 de sua remuneração.

Parágrafo Sexto: A COHAB-CT manterá nos seus quadros trabalhadores mesmo após aposentadoria.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Fica a COHAB-CT obrigada a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias de rescisão contratual, sob pena do pagamento de salários até o dia do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro: Na cessação do Contrato de Trabalho, ao empregado despedido por justa causa, a empregadora deverá entregar declaração do motivo determinante.

Parágrafo Segundo: Com o cumprimento de Aviso Prévio pelo empregado, o pagamento e baixa na carteira devem ser feitas no primeiro dia útil seguinte ao término do Aviso Prévio.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE**

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a estabilidade à gestante até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a publicação do Edital de Convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença, comprovadamente, por motivo de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do acidente ou retorno de auxílio doença tenha prazo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

A COHAB-CT garantirá estabilidade de até 48 meses aos empregados que necessitarem de período igual ou inferior ao citado para preenchimento do tempo de contribuição/idade necessária à obtenção de aposentadoria integral junto ao INSS e/ou Fundação Alpha

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho estará fixada em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Às oito horas diárias estarão compreendidas no intervalo entre 08:00 horas e 18:00 horas, com intervalo mínimo de 1:00 e máximo de 2:00 horas para almoço, sendo que cada Departamento, devidamente autorizado pelo Diretor da Área, definirá escala diferenciada para atividades que assim requererem, conforme Instrução Normativa de Pessoal.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre

Sindicato e COHAB-CT, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas na CLT o qual deverá ser encaminhado à Entidade Sindical para homologação e arquivo da Divisão de Relação do Trabalho do Departamento Estadual do INSS no Paraná.

Parágrafo Quarto: Fica determinado o abono de faltas ao empregado vestibulando no período integral, quando comprovar a prestação de exames, na cidade onde trabalha.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

A Empresa se compromete em estudar a viabilidade de implantação do Banco de Horas, durante a vigência do atual Acordo Coletivo de Trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

Para os empregados com período concessivo compreendido entre os meses de março a novembro a antecipação da remuneração poderá ser ressarcida à COHAB-CT em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor de origem, vencendo-se a primeira na folha de pagamento subsequente ao mês de gozo das férias. Para os demais meses, dezembro, janeiro e fevereiro, o ressarcimento será em uma única parcela a ser descontada no mês de recebimento das verbas de férias na folha de pagamento.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A COHAB-CT se compromete a fornecer gratuitamente uniformes e equipamentos de segurança, quando exigido o seu uso, inclusive veículos em condições de segurança e funcionamento.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO SINDICAL**

A COHAB-CT se compromete a liberar empregados, desde que dirigente sindical ou representante eleito perante o sindicato representativo da classe, por até 5 (cinco) dias semestrais, para participação em cursos de formação sindical, sem prejuízo do salário mensal.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESEMPENHO DA EMPRESA**

A COHAB-CT deixa disponível para consulta, na AFUC, os boletins informativos mensais, balancetes mensais/trimestrais e anuais nos moldes dos relatórios fornecidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO SALARIAL**

Os funcionários terão descontados em folha de pagamento no mês de julho/2013, a título de Taxa Assistencial, valor igual a 3% (três por cento) de seus salários base, em favor do SENGE-PR ou SINDARQ-PR, que enviará guia para COHAB-CT para o devido recolhimento.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que discordarem da cobrança devem apresentar carta de oposição na sede do Sindicato, enviando uma cópia do protocolo ao Setor de Recursos Humanos da Cohab.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E PLANO DE CARREIRA**

A COHAB-CT se compromete a Implantar o novo Plano de Cargos e Salários e Plano de Carreira durante a vigência do atual Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Pela inobservância de quaisquer cláusulas deste Acordo, a COHAB-CT ficará sujeita a uma multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, por infração e por empregado, revertendo a mesma em benefício dos prejudicados.

Parágrafo Único: Faculta-se à(s) Entidade(s) Sindical(is) apresentar(em) reclamação trabalhista à Justiça do Trabalho, independentemente de outorga de poderes de seus representantes ou de apresentação de relação nominal.

**ULISSES KANIAK  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR**

**JOAO CARLOS VIANNA  
DIRETOR  
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA**

**ANTONIO GONCALVES MARTINS NETO  
DIRETOR  
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA**